

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.087, DE 2005

Institui o Dia da Ioga.

Autor: Deputado **ROBERTO GOUVEIA**

Relator: Deputado **CHICO ALENCAR**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Roberto Gouveia *institui o Dia da Ioga*, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 22 de setembro.

Na Justificação destaca o Autor:

“O dia 22 de setembro marca o início da Primavera, estação associada ao renascimento e renovação da natureza. A ioga prega, através de suas técnicas, o renascimento e renovação da consciência, pois o praticante passa por grandes transformações na sua forma de perceber o mundo e modifica sua relação com ele”.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir 31/05/2005, pelo prazo de cinco sessões. Esgotado o prazo não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é recorrente nesta Comissão. No dia 15/12/2004, votamos por unanimidade, o parecer pela aprovação, da Relatora Deputada Iara Bernardi ao PL nº 3.210, de 2004, de autoria do Deputado Marcelo Castro, que *institui o Dia do Yôga*, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de fevereiro. O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, aguardando para ser votado. O Relator Deputado Sérgio Miranda elaborou parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposta ora em análise, sugere o *dia da ioga*, a ser comemorado no dia 22 de setembro.

As diferenças entre os dois projetos são quanto ao dia, o já aprovado nesta Comissão comemora o dia 18 de fevereiro, e este, o dia 22 de setembro. E quanto à expressão, o primeiro, já aprovado, utilizou a expressão *dia do yoga*, este propõe, *dia da ioga*.

Na *Justificação* do projeto o Autor afirma que a *grafia “ioga” é a forma vernacular na Língua Portuguesa e abrange todas as linhas existentes, embora muitas escolas prefiram usar a grafia “yoga” como é aceita internacionalmente*.

Quanto ao mérito da matéria reiteramos sua importância, pois a prática da ioga tem sido cada vez mais difundida entre nós, como método de reequilíbrio físico, mental e espiritual, através de exercícios simples, que vão desde exercícios respiratórios, até alongamentos suaves, concentração e meditação.

Iniciou na Índia, onde em sânscrito, que é uma das línguas da Índia, quer dizer *união*. Deriva do radical *yuj*, que quer dizer unir, ligar, atar. Significa a união do ser humano com sua origem criadora. Qualquer pessoa de qualquer credo religioso, condição social ou raça pode praticar ioga, inclusive crianças.

Nesta Casa votamos e aprovamos o PL nº 4.680/01 que *regulamenta o exercício das atividades profissionais de Yôga e cria os Conselhos Federal e Regionais de Yôga*, ora tramitando no Senado Federal.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 5.087/05, nos termos regimentais, uma vez que não podemos mais apensar este projeto ao anterior aqui votado, mas mantivemos a mesma coerência quanto ao mérito da matéria. Entendemos a sugestão do dia 22 de setembro, e esperamos que caso o primeiro projeto seja votado e venha a ser promulgado, o ilustre Autor, da matéria ora em exame, possa emendá-lo a fim de alterar a data como ora propõe.

Sala da Comissão, em 20 de julho de 2005.

Deputado **CHICO ALENCAR**
Relator